

dois integrantes, quando o Procurador ou Promotor de Justiça afastar-se por período inferior a trinta dias, o cargo será excluído da distribuição, sendo os feitos distribuídos entre os cargos remanescentes, vedada compensação futura.

§ 2º Para efeito de controle da equitatividade prevista no inciso III deste artigo, os Coordenadores ou, na inexistência destes, o Promotor de Justiça mais antigo na Promotória afixarão, em lugar visível do prédio em que se acharem instaladas as Procuradorias e Promotorias de Justiça, mapa estatístico mensal dos feitos distribuídos a cada um dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que integram aquelas.

Art. 9º Todo feito de atribuição do Ministério Público conterà uma "Folha de Recebimento, Distribuição e Vista ou Remessa", da qual constará, obrigatoriamente:

- I - a data do recebimento do feito no Ministério Público;
 - II - o número do processo, procedimento ou peça de informação;
 - III - o número do cargo para o qual o feito for distribuído;
 - IV - o nome do membro do Ministério Público em exercício no cargo para o qual o feito foi distribuído, com a indicação da condição desse exercício (titular ou substituto); e
 - V - o termo de vista ou remessa ao representante do Ministério Público contemplado com a distribuição.
- Parágrafo único. Todo feito de atribuição do Ministério Público terá uma "Ficha de Informações Processuais" (FIP), que conterà, além dos dados mencionados nos incisos anteriores, o registro cronológico de sua tramitação acessível ao público interno e externo.

Art. 10. Na capa principal de processo, procedimento ou peça de informação de atribuição do Ministério Público, deverá ser apostado carimbo ou etiqueta com o número do cargo do órgão de execução contemplado com a distribuição.

Art. 11. Verificando não ter atribuição para oficiar no feito que lhe foi distribuído, o Procurador ou Promotor de Justiça, na ordem:

- I - suscitará a incompetência do Juízo;
- II - de forma fundamentada, restituirá de pronto o processo, procedimento ou peça informativa ao setor competente, para efeito de redistribuição mediante compensação; ou
- III - remeterá o feito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante quota explicativa, para fins de distribuição ou designação especial.

Parágrafo único. No caso de declarar-se impedido ou suspeito, o Procurador ou Promotor de Justiça adotará, na ordem, a providência de que trata o inciso II ou III deste artigo.

Art. 12. Efetuada a distribuição, o feito será de imediato entregue ao membro do Ministério Público nela contemplado.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público facilitarão o recebimento dos feitos que lhe forem distribuídos, providenciando, para esse efeito, a presença, nos horários de expediente, de assessor, estagiário ou funcionário em seus gabinetes, onde houver, autorizado a receber os autos respectivos.

Art. 13. Os Procuradores de Justiça devolverão, com as devidas manifestações, os autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos às secretarias das Câmaras do Tribunal de Justiça, por intermédio do DAJ, facultando-se-lhes fazer a passagem dos autos em sessão, caso em que farão a devida comunicação àquele Departamento para o competente registro.

§ 1º Os Promotores de Justiça devolverão, com a devida manifestação, os autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos:

- I - na Capital, ao cartório de origem, por intermédio do DAJ ou, enquanto este não estiver aparelhado para esse fim, diretamente, caso em que farão a devida comunicação àquele Departamento para o competente registro;
- II - no interior, ao cartório de origem, por intermédio do setor de distribuição, onde houver, ou, na falta deste, diretamente, devendo ser providenciado, em qualquer caso, o competente registro.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o previsto no "caput" e no parágrafo anterior deste artigo à devolução de feitos em andamento recebidos pelo membro do Ministério Público para efeito de ciência ou manifestação.

§ 3º Quando a devolução dos feitos à secretaria ou cartório de origem ocorrer por intermédio do DAJ, na capital, ou do setor de distribuição, no interior, estes farão de imediato os registros competentes e a remessa e entrega dos autos devidamente comprovada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos membros da Instituição (art. 17, "caput", da Lei nº 8.625, de 1993), velar pelo cumprimento desta Resolução, tomando

de ofício, no âmbito de suas atribuições, ou propondo aos demais órgãos da Administração Superior, quando for o caso, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 15. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, por intermédio do DAJ, providenciará a publicação da estatística de processos distribuídos na Imprensa Oficial, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e agosto.

Art. 16. Cabe à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, viabilizar o sistema eletrônico de registro e distribuição de processos no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o art. 7º da Resolução nº 007/2007-CPJ, de 2007, e revogadas, na sua íntegra, a Resolução nº 010/2005-CPJ, de 3 de novembro de 2005, a Resolução nº 009/2009-CPJ, de 28 de maio de 2009, e a Resolução nº 011/2010-CPJ, de 2 de setembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em 11 de agosto de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 016/2011-CPJ, DE 11 DE AGOSTO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271036

RESOLUÇÃO Nº 016/2011-CPJ, DE 11 DE AGOSTO DE 2011
Altera o § 2º do art. 10 da Resolução nº 007/2007-CPJ, de 23 de agosto de 2007.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 2º do art. 10 da Resolução nº 007/2007-CPJ, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10.

§ 2º Os Assessores, servidores e estagiários lotados no gabinete dos Procuradores de Justiça afastados de suas

funções, inclusive para o exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocuradores-Gerais de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Coordenador de Centro de Apoio Operacional e Ouvidor do Ministério Público, permanecerão em seus respectivos gabinetes à disposição dos substitutos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em 11 de agosto de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 015/2011-CPJ, DE 11 DE AGOSTO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271031

RESOLUÇÃO Nº 015/2011-CPJ, DE 11 DE AGOSTO DE 2011
Acrescenta o art. 29-A à Resolução nº 009/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XIX, combinado com o art. 67, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 009/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 29-A, com a seguinte redação: "Art. 29-A. Até a conclusão do processo de seleção pública de estagiários a que alude o CAPÍTULO II desta Resolução, a contratação de estagiários observará o cadastro de reserva elaborado para o 1º semestre de 2011, observados os seguintes procedimentos:

- I - os acadêmicos inscritos nas instituições de ensino superior integrarão a listagem do Ministério Público Estadual conforme ordem decrescente da média geral no curso de graduação; e
- II - os critérios para seleção do estagiário serão:
 - a) análise curricular; e
 - b) entrevista pessoal.

§ 1º O órgão da Administração Superior, de execução ou a unidade administrativa solicitante preencherá o formulário de solicitação de estagiário e o plano de atividades do estagiário quando da abertura de vaga, encaminhando-os à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-